PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04864/97

Autor: LUIZ ALMIR
Data: 26/08/1997
Classif.: CULTURA
Ementa:

Estabelece a obrigatoriedade da apresentação de bandas e artistas locais em show's nacionais e de outros estados, e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica estabelecido a obrigatoriedade da apresentação de bandas e artistas locais, na abertura de todos os show's nacionais e de outros estados, sendo em locais públicos ou privados desta capital.

ART. 2º - Propõe-se que caberá a Associaçãoo de Intérpretes e Compositores do RN se responsabilizar pela indicação da Banda ou Artista Local que se apresentar como também negociar um cachê para o Artista ou a Banda pago pelo promoteur do evento.

ART. 3º - Fica estipulado uma multa de 10% (dez por cento) da arrecadação da bilheteria para quem desrespeitar esta Lei. A associaçãoo de Intérpretes e Compositores do RN e o PROFINC a fiscalização para que esta Lei seja cumprida.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 04 de agosto de 1997.

PAULO FREIRE - PRESIDENTE

EDIVAN MARTINS - PRIMEIRO SECRETÁRIO

DICKSON NASSER - SEGUNDO SECRETÁRIO

Sancionada em: 26/08/97
Publicada no D.O de 27/08/97